PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Caixa Postal-13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 336/89

Publicado no O JORNAL DE MARINGÁ.
N.o 8951 em 19/09/89
FUNCIONÁRIO

SÚMULA: Inclui parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 5º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88, com a seguinte redação:

"Art. 5º- .....

Parágrafo único - A Unidade de Valor para Custeio-UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior."

Art. 2º - O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º- .....

I - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

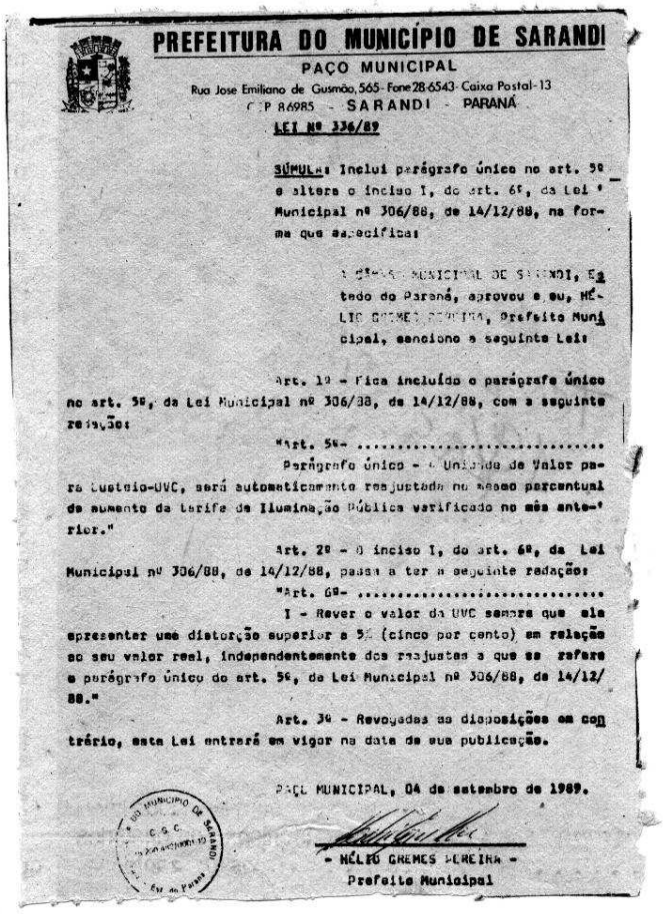
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - C. G. C. 78.200.482/0001-10 - Est. do Paraná

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

LEI nº 336/89 - Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA:- Inclui parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº '- 306/uu, de 14/12/88, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua Jose Emiliano de Gusmão, 565- Fone 28-6543- Caixa Postal-13

CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 336/89

SÚMULA: Inclui parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no art. 5º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88, com a seguinte redação:

"Art. 5º- .....

Parágrafo único - A Unidade de Valor para Custeio-UVC, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior."

Art. 2º - O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º- .....

I - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º, da Lei Municipal nº 306/88, de 14/12/88."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de setembro de 1989.

- HÉLIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste legislativo, em data de 04/Setembro/1.989, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. Publicada no O JORNAL DE MARINGÁ - Órgão Oficial do Município, em 19/Setembro/1.989 - Terça-Feira -Edição nº 8951. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.